



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 47/ 2015

EM 25 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Geral do
Conselho do *Campus* do
Sistema CEFET/RJ

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 7ª. Sessão Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral do Conselho do *Campus* do Sistema CEFET/RJ (em anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONSELHO DIRETOR – CODIR

REGIMENTO GERAL DO CONSELHO DO CAMPUS DO SISTEMA
CEFET/RJ

TÍTULO I
DO CONSELHO DO CAMPUS - CONPUS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1º. O Conselho do Campus – CONPUS – é o órgão colegiado máximo competente para deliberar e normatizar sobre as atividades de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a serem desenvolvidas em âmbito local pelos *campi* que integram ou venham a integrar o Sistema Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, em função da realidade, possibilidades e potencialidades nas quais determinado *Campus* está localizado.

§ 1º. Para fins de aplicação deste regimento elaborado pelo Conselho Diretor – CODIR - do Sistema Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, são presentemente constituídos os seguintes Conselhos de *Campus* – CONPUS, além dos demais *campi* que venham a integrá-lo:

- I – CONPUS Nova Iguaçu;
- II – CONPUS Maria da Graça;
- III – CONPUS Petrópolis;
- IV – CONPUS Nova Friburgo;
- V – CONPUS Itaguaí;
- VI – CONPUS Angra dos Reis;
- VII – CONPUS Valença.

§ 2º. As deliberações e normatizações com relação às atividades de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão de que tratam o caput do Art. 1º. limitam-se àquelas:

- a) Que não se configurem como ordenação de despesas extras daquelas consignadas para o *Campus* em orçamento anual do sistema CEFET/RJ, atribuição legal específica do diretor geral do sistema CEFET/RJ;
- b) Que estejam de acordo com este Regimento Geral, com os regulamentos e resoluções do CODIR, do CEPE, e dos conselhos sistêmicos das Diretorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão, respectivamente, CONEN, COPEP e CONEX.

§ 3º. As deliberações e normatizações feitas por determinado CONPUS devem ser encaminhadas ao CODIR pelo presidente do CEPE ou pela presidência do respectivo Conselho Sistêmico de determinada Diretoria Sistêmica que tomou ciência e as aprovaram para sua possível homologação.

§ 4º. A exigência feita no § 3º do Art. 1º visa garantir conformidade e submissão hierárquica entre as normas gerais praticadas no âmbito do Sistema CEFET/RJ.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONPUS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONPUS

Art. 2º. O CONPUS é composto por membros natos e membros eleitos por seus pares, conforme Resolução CODIR nº 03 de 15 de março de 2013, a saber:

I – Membros Natos:

- a) Diretor do *Campus*, que o preside;
- b) Gerente Acadêmico;
- c) Gerente Administrativo;
- d) Coordenadores de Curso.

II - Membros Eleitos por seus pares:

- a) Dois representantes docentes;
- b) Dois representantes administrativos;
- c) Um representante da extensão;
- d) Um representante da Pesquisa;
- e) Um aluno representante do nível médio e técnico;
- f) Um aluno representante da graduação;
- g) Um aluno representante da pós-graduação.

§1º. A composição do CONPUS prevê um(a) secretário(a) executivo(a), cujas atribuições estão estabelecidas no Art. 3º. combinado com o §2º. do artigo 11.

§2º. O(A) ocupante do cargo de Diretor(a) do *Campus* é o(a) Presidente nato(a) do CONPUS, e, além do voto comum, possui voto de qualidade.

§3º. O(A) substituto do Diretor do *Campus* é o(a) substituto(a) do Presidente nato(a) do CONPUS nos impedimentos deste(a), e, nessa condição, além do voto comum, possui voto de qualidade.

§ 4º Os Conselheiros constantes do inciso II e respectivas alíneas deste artigo terão mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. Caberá ao diretor do *Campus* designar, de sua livre escolha, fazendo constar nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a), um(a) servidor(a) que não integre o referido conselho, para secretariar executivamente o CONPUS em todas suas atividades.

§ 1º. São atribuições da(o) secretária(o) executivo(a) do CONPUS:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho, de suas comissões e grupos de trabalho;
- II – Transmitir aos membros do conselho os avisos de convocações quando autorizados pela presidência do mesmo;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas de reunião e promover administrativamente as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência funcional, para o devido cumprimento das decisões do conselho;
- IV – Remeter aos conselheiros, com a antecedência mínima de (14) quatorze dias da ocorrência da reunião ordinária ou extraordinária, as atas de reunião anteriores para aprovação;
- V – Preparar o expediente e o despacho do presidente do CONPUS;
- VI – Ter e manter a seu cargo um arquivo com todas as documentações e correspondências, inclusive as em meio eletrônico, pertinentes e/ou de interesse do Conselho;
- VII – Comunicar as determinações do Conselho, mediante determinação expressa do diretor de *Campus* e pelos meios e formas que o mesmo determinar, a todos os subordinados;
- VIII – Encaminhar ao órgão competente oficial do Sistema CEFET/RJ, para publicação, as atas de reunião e demais documentos determinados pelo diretor de *Campus*;
- IX – Executar atividades outras pertinentes aos trabalhos e atividades do Conselho que lhe forem atribuídas pela presidência do CONPUS.
- X – Dar apoio às atividades das comissões e grupos de trabalho instituídos pelo CONPUS

§ 2º. Em havendo acúmulo de funções/atividades administrativas por parte do(a) servidor(a) designado(a), será reservada uma carga horária de 8h (oito horas) semanais para dedicação exclusiva às atividades da secretaria.

§ 3º. É vedado o direito de voto a(o) secretário(a) executivo(a), bem como manifestar suas opiniões pessoais referentes aos temas e discussões no âmbito do CONPUS, exceto quando a pedido da presidência, for solicitada alguma informação referente às atribuições da secretaria.

TÍTULO III DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO OU AUSÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO CONPUS

Art. 4º. Na ausência ou afastamento do(a) Presidente devido a obrigações estatutárias outras, internas ou externas, a presidência do CONPUS será exercida pelo(a) gerente acadêmico.

Parágrafo único. Na ausência do(a) gerente acadêmico(a) de que trata o caput do Art. 4º, o CONPUS será presidido pelo conselheiro mais antigo no *Campus* presente na reunião, e, em havendo outros em igualdade de condições, pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO DE MEMBROS NATOS DO CONPUS

Art. 5º. É vedado aos membros natos solicitar pedido de afastamento das atividades do CONPUS, exceto se amparados pelos afastamentos legais previstos no RJU (lei 8.112/90) e que não impliquem perda do Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Parágrafo único. A exoneração a pedido do(a) servidor(a) ou *ex officio* do exercício do Cargo em Comissão (cargo de CD) ou Função Gratificada exercido pelo servidor(a) o(a) afasta definitiva, automática e imediatamente da condição de membro nato do CONPUS, a partir da data de publicação do ato de exoneração no Diário Oficial da União (D.O.U).

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO DE MEMBROS ELEITOS DO CONPUS

Art. 6º. É permitido aos membros eleitos do CONPUS solicitar a interrupção do exercício do mandato para afastamento por prazo determinado ou em definitivo, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente do Conselho.

§ 1º. O presidente do CONPUS convocará imediatamente o candidato mais votado referente àquela representatividade para assumir interinamente ou em definitivo, a vaga do conselheiro afastado, conforme solicitação original feita por este, fazendo constar em seu assentamento funcional.

§ 2º. Inexistindo candidato eleito a ser imediatamente nomeado e que em função do tempo restante máximo de 6 (seis) meses de mandato para o qual se deu o afastamento seja injustificada nova eleição, por mostrar-se contraproducente, tem o CONPUS, mediante decisão plenária, permissão dada pelo CODIR para, excepcionalmente, declarar vaga aquela representatividade e proceder a novo cálculo para efeito de quórum, até que seja feita nova eleição para renovação de composição do conselho.

§ 3º. No caso de aceito o pedido de afastamento de membro indicado, conforme alíneas (c) e (d) do inciso II do Art. 2º, deverá ser feita imediatamente nova indicação pela respectiva representatividade.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO ELETIVO

Art. 7º. Ocorrerá a perda de mandato eletivo o(a) conselheiro(a), pós análise e julgamento das justificativas pelo plenário do CONPUS:

I - Que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias previstas para um ano letivo; *

II - Que acumular 8 (oito) faltas ao longo de seu mandato, para este efeito computado o total de faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias, consecutivas ou não.

§ 1º. As faltas julgadas como oriundas de motivo de força maior pelo colegiado do CONPUS não serão computadas para efeito de perda do mandato.

§ 2º. As justificativas para as faltas deverão ser apresentadas por escrito pelo conselheiro faltoso, até a próxima reunião depois de ocorrida a falta, que constarão em ata de reunião.

§ 3º. O CONPUS decidirá, compulsoriamente, a perda de mandato do conselheiro que se enquadrar no inciso I ou II na primeira reunião ordinária após ultrapassado o total de faltas admitido, convocando imediatamente para posse, se confirmada a perda de mandato, o candidato mais votado no último pleito ou solicitar imediata indicação de conselheiro referente àquela representatividade.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONPUS

Art. 8º. São atribuições do CONPUS, observado integralmente o Art. 1º deste Regimento Geral, bem como as metas e estratégias constantes do PDI e as diretrizes contidas no PPI para o sistema CEFET/RJ:

I. Elaborar, aprovar e reformar seus regimentos internos para os conselhos especializados e os regulamentos e resoluções oriundos destes, se houver, para apreciação e uma possível homologação pelo CODIR;

II. Elaborar o próprio calendário de funcionamento;

III. Elaborar e encaminhar a Política Institucional de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, para apreciação e uma possível homologação pelo CODIR;

IV. Zelar pela execução e acompanhamento da Política Institucional Sistêmica de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação de Extensão;

V. Implementar os projetos institucionais de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão oriundos dos respectivos Conselhos Sistêmicos;

VI. Apreciar e pronunciar-se favoravelmente ou não, através de exposição de motivos, sobre acordos e convênios destinados ao Ensino, à Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão a serem executados ou desenvolvidos no *Campus*;

VII. Aprovar os respectivos calendários acadêmicos, em sintonia com os elaborados pelos respectivos Conselhos Sistêmicos, sobretudo o CONEN;

VIII. Elaborar os regulamentos e normas específicas gerais aplicáveis ao *Campus* pertinentes ao Ensino, à Pesquisa e Pós-Graduação e à Extensão, mediante diretrizes do CEPE ou dos respectivos Conselhos Sistêmicos;

IX. Fazer cumprir no *Campus* os regulamentos e resoluções oriundos do CODIR- Conselho Diretor; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do Conselho de Ensino – CONEN, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – COPEP e do Conselho de Extensão - CONEX;

X. Propor diretrizes para criação de novos cursos, em função da realidade e possibilidades no qual está inserido o *Campus*, ouvidos o CEPE e os respectivos Conselhos Sistêmicos;

XI. Apreçar e pronunciar-se, com parecer e consubstanciado, sobre a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos, mediante propostas dos respectivos Conselhos Sistêmicos, para fins de decisão superior;

XII. Propor diretrizes para elaboração dos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos ministrados no *Campus*, em função de sua realidade específica, ouvidos os respectivos Conselhos Sistêmicos, para fins de decisão superior;

XIII. Propor o número de vagas iniciais e possíveis alterações para cada curso no *Campus*, em função de suas reais possibilidades, para fins de decisão superior;

XIV. Propor diretrizes de perfis de contratação de servidores, ouvidos os Conselhos Sistêmicos, para fins de decisão superior;

XV. Propor e implementar diretrizes para ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas pertinentes ao seu *Campus*;

XVI. Deliberar sobre a aplicação de recursos consignados àquele Campus pertinentes à matéria de ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º. São atribuições do Presidente do CONPUS:

I. Presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade além do voto nominal;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, além dos regulamentos e resoluções que venham a ser produzidos pelo CONPUS.

III. Nomear os membros eleitos e membros indicados, mediante publicação de portaria interna, fazendo constar na pasta do assentamento funcional do servidor;

IV. Convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local, observado o inciso IV do § 1º. do artigo 3º.;

V. Convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com até 7 (sete) dias de antecedência, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local;

VI. Expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;

VII. Designar Comissão Especial ou Grupo de Trabalho sempre que a matéria o exigir, com publicação de Ato que indique tempo de duração para conclusão dos trabalhos (em dias);

VIII. Designar Relator(a) Especial, quando a matéria dispensar a constituição de uma Comissão Especial;

IX. Propor a designação de servidor(a) para atuar na Secretaria Executiva do CONPUS;

X. Disciplinar, em harmonia com o plenário, o funcionamento das reuniões, concedendo e fazendo que se controle o tempo para exposição oral dos conselheiros e convidados, assim como para as demais atividades previstas neste regimento;

XI. Autorizar, mediante solicitação do Conselho, a prorrogação do tempo de duração regular das reuniões ordinárias;

XII. Deflagrar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos membros eleitos, o processo eleitoral para nova composição do CONPUS.

Parágrafo Único. Terminado o prazo inicial estabelecido de que trata o inciso VII deste artigo e o mesmo tenha se mostrado insuficiente, em função da natureza ou complexidade dos trabalhos a serem realizados, após inquestionável e consubstanciada justificativa apresentada pelos integrantes da Comissão Especial ou Grupo de Trabalho ou por um(a) Relator(a) Especial, poderá o mesmo ser prorrogado pelo CONPUS, mantidas as demais exigências.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS NATOS E ELEITOS

Art. 10. São atribuições dos membros natos e eleitos do CONPUS:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral do CONPUS;

II. Comparecer às reuniões e fazer-se elemento de efetiva representação e contribuição ao CONPUS;

III. Zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;

IV. Integrar as Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;

V. Solicitar ao Presidente:

a) A palavra ou desistência dela;

b) Prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;

- c) Retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
 - d) Observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
 - e) Retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
 - f) Verificação de votação;
 - g) Informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
 - h) Inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.
- VI. Apresentar, discutir e votar Proposições;

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 11. O CONPUS instala-se validamente com a presença de mais da metade de seus membros, totalizando-se os natos e eleitos nomeados.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições, o CONPUS contará com o apoio administrativo de uma Secretaria, cujo(a) responsável será designado(a) Secretário(a) do CONPUS.

§ 2º. O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho será responsável pelo registro de presença de cada reunião e deverá notificar o Presidente toda vez que o limite previsto no caput do Art. 11. for atingido.

§ 3º. A presença do conselheiro será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura.

Art. 12. O CONPUS reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, de acordo com calendário próprio.

§ 1º. As reuniões ordinárias convocadas conforme o Art. 9º, inciso IV, terão a duração de (duas) horas e compreenderão três fases:

- I. A primeira, destinada ao Expediente Inicial, com a duração de 30 (trinta) minutos;
- II. A segunda, destinada à Ordem do Dia, com a duração de 60 (sessenta) minutos;
- III. A terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Transcorridos os primeiros 90 (noventa) minutos, dar-se-ão 10 minutos de intervalo.

§ 3º. Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á à outra fase, independentemente do tempo fixado no parágrafo primeiro.

§ 4º. O tempo de duração da reunião ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 9º, inciso V, deste Regimento Geral.

§ 1º. Só será debatida, em reunião extraordinária, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§ 2º. Na eventualidade de convocação extraordinária do CONPUS, por iniciativa de seus membros, esta só poderá ocorrer com a assinatura de um mínimo de 1/3 de todos os membros, em documento formalmente entregue na Secretaria do Conselho, e o Presidente deverá instalar a reunião extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório. Não o fazendo, o Conselho reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente após o prazo fixado neste parágrafo.

§ 3º. As reuniões extraordinárias obedecerão a pauta de trabalho fixada pelo Presidente do Conselho, no ato convocatório, e a sua prorrogação dependerá da aprovação pelo Plenário.

§ 4º. As reuniões extraordinárias dividir-se-ão em:

I. Expediente Inicial;

II. Ordem do Dia.

§ 5º. Nas reuniões extraordinárias solenes, ou simplesmente reuniões solenes, realizar-se-ão comemorações e homenagens especiais.

§ 6º. As reuniões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros, observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo Presidente.

SEÇÃO I – DOS TIPOS DE REUNIÃO

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias comuns poderão ser públicas ou reservadas, a critério do CONPUS.

Parágrafo Único. As reuniões reservadas contarão, apenas, com a presença dos membros do CONPUS e do(a) Secretário(a) Executivo(a).

SEÇÃO II - DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 15. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, onde serão registradas a presença e a ausência dos conselheiros.

§ 1º. A inserção, em Ata, de declaração de voto, será encaminhada por escrito à Presidência até o final da respectiva reunião.

§ 2º. Não se fará inserção, em Ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente, referendada pelo Plenário.

§ 3º. Depois de aprovada, digitada e impressa, a Ata será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), e arquivada em ordem cronológica.

Art. 16. A Ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Parágrafo único. Qualquer retificação em Ata terá que ser aprovada pelo plenário do CONPUS.

SEÇÃO III – DO EXPEDIENTE INICIAL

Art. 17. Na hora do início da reunião, o Presidente, os Conselheiros e o(a) Secretário(a) Executivo(a) ocuparão seus lugares na sala da reunião, cabendo ao Presidente verificar o número de conselheiros presentes.

§ 1º. Se não houver o quórum previsto no Art.11 deste Regimento Geral, o Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o Presidente cancelará a reunião.

§ 2º. Havendo *quórum*, o Presidente declarará aberta a reunião.

Art. 18. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir, entre os conselheiros, cópias da Ata da reunião anterior para apreciação do Plenário, prosseguindo-se a reunião.

Parágrafo único. A Ata definitiva será entregue na reunião seguinte.

Art. 19. Encerrado o expediente relativo à Ata, o(a) Secretário(a) Executivo(a) fará um resumo de cada documento enviado à Mesa, passando-o ao Presidente, para o devido encaminhamento.

Art. 20. Em seguida, o Presidente dará a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

Parágrafo único. Será respeitada a ordem de solicitação para a manifestação de cada conselheiro.

SEÇÃO IV – DA ORDEM DO DIA

Art. 21. A Ordem do Dia, organizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e aprovada pelo Presidente, será anunciada conforme a natureza da reunião.

SEÇÃO V – DO EXPEDIENTE FINAL

Art. 22. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado às explicações de caráter pessoal.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS RELADORES ESPECIAIS

Art. 23. Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º. A Comissão Especial à que se refere este artigo será integrada por membros designados pelo Presidente e referendados pelo Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

Art. 24. Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I. Fixar as datas das reuniões;
- II. Presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença;
- III. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. Designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- V. Assinar os Pareceres e convidar os membros da Comissão a fazê-lo;
- VI. Enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário;
- VII. Ser o intermediário entre a Presidência do Conselho e a Comissão;
- VIII. Solicitar ao presidente do Conselho suplentes para os membros impedidos de comparecer às reuniões;
- IX. Assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo Relator da Comissão ou pelos membros da mesma.

§ 1º. O presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Especial deliberará com base na maioria de seus votos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 25. As proposições poderão consistir de Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e Requerimentos.

Art. 26. O Presidente rejeitará, de plano, as Proposições:

I. Manifestamente antiestatutárias e antirregimentais;

II. Que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;

III. Que contenham expressão ofensiva;

IV. Que, aludindo à disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar de sua transcrição;

V. Redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

Art. 27. As Proposições para as quais o regimento exige Parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o mesmo.

Art. 28. Qualquer Proposição poderá ser retirada mediante requerimento verbal ou escrito de seu autor.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 29. O CONPUS exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§ 1º. Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§ 2º. Depois de homologado, promulgado e divulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 30. A iniciativa de Projeto de Resolução será exclusiva do Presidente ou de um Conselheiro.

Art. 31. Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

§ 1º. A elaboração técnica do Projeto de Resolução obedecerá às seguintes normas:

a) Abaixo do título e da data, pôr-se-á a Emenda anunciativa de seu objeto;

b) Nos artigos, usar-se-á a numeração ordinal até o nono; a seguir, a numeração será cardinal;

c) Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, incisos e itens;

d) Os parágrafos, incisos e itens desdobrar-se-ão em alíneas;

e) Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico correspondente (§); quando houver um só parágrafo, escrever-se-ão por extenso: Parágrafo único (em itálico);

f) Os incisos ou itens serão numerados com algarismos romanos; as alíneas serão precedidas de letras minúsculas: a), b), c)...;

g) O agrupamento de artigos constitui a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de livros, a Parte;

h) Não havendo Seção, o agrupamento de artigos constitui o Capítulo;

i) No mesmo artigo em que se declarar a vigência, declarar-se-á, também, que ficam revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

§ 2º. Não será recebido pela Presidência Projeto apresentado sem observância dos preceitos fixados neste artigo.

Art. 32. Será tido como rejeitado o projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, pela maioria dos membros do Conselho, ouvida, se for o caso, a Comissão Especial constituída de acordo com o Art. 23 do Título V.

Art. 33. Os Projetos de Resolução do CONPUS, somente transformar-se-ão em Resoluções após a homologação do CODIR.

§1º. Os Projetos de Resolução do CONPUS que não forem homologados pelo CODIR, no prazo de 10 (dez) dias deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na pauta da próxima reunião do CODIR.

§2º. Quando da não homologação de um Projeto de Resolução, o presidente do CODIR terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao CONPUS, as razões da negativa.

§3º. Quando as razões da não homologação de um Projeto de Resolução não forem aceitas pelo CONPUS, o mesmo deverá encaminhar pedido de reavaliação, pelo seu Presidente, em grau de recurso ao CODIR, apresentando novas e substanciadas justificativas que justifiquem a reavaliação.

CAPÍTULO III DA DECISÃO

Art. 34. Decisão é toda Proposição do CONPUS que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§ 1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro do Conselho, recursos e representações.

§ 2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

a) depois do pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por relator especialmente designado pelo Presidente para tal fim e, em seguida, reapresentada ao

Plenário para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia;

b) considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada;

c) caso haja retificação e o presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO IV DA EMENDA

Art. 35. Emenda é a Proposição acessória de outra.

Art. 36. O Projeto de Resolução poderá ser emendado em seu todo ou em suas partes.

Art. 37. A apresentação de Emenda far-se-á até o encerramento da discussão do Projeto.

Art. 38. A Emenda pode ser:

I. Supressiva, se erradica parte de outra Proposição;

II. Aditiva, se acrescenta parte a outra Proposição;

III. Modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra Proposição;

IV. Substitutiva, se pretende suceder a outra Proposição;

V. De redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

Art. 39. Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade do *Campus*, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º. Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial, de acordo com o Art. 20 deste Regimento Geral.

§ 2º. Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará Parecer de Comissão sobre indicações.

§ 3º. Rejeitada a Indicação, será ela arquivada.

CAPÍTULO VI DA MOÇÃO

Art. 40. Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar, apoio ou repúdio.

§ 1º. Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inscrição na mesma.

§ 2º. Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§ 3º. Rejeitada a Moção, será a mesma arquivada.

Art 41. As moções aprovadas pelo CONPUS restringir-se-ão ao âmbito interno da instituição, sendo vedadas as que tenham como objeto, matéria relativa às relações do Sistema CEFET/RJ com outras pessoas jurídicas, autoridades ou pessoas físicas sem vínculos funcionais com a instituição.

CAPÍTULO VII DO PARECER

Art. 42. Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Art. 43. O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral do *Campus* e este Regimento Geral do CONPUS, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da Proposição.

Art. 44. O Parecer constará de:

I. Relatório constando de exposição sucinta da matéria em exame;

II. Voto do relator, em termos sintéticos e conclusivos, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de Substitutivo ou de Emenda, ou quando for o caso;

III. Conclusão da Comissão Especial, com assinatura dos Conselheiros que votarem contra a Proposição e a favor dela.

§ 1º. Nos pareceres de Substitutivos e Emendas dispensar-se-á o relatório.

§ 2º. Admitir-se-á parecer verbal.

§ 3º. O parecer verbal, dado em Plenário, obedecerá às seguintes normas:

a) o presidente do Conselho solicitará ao presidente da Comissão Especial que relate ou indique relator;

b) o presidente ou o relator da Comissão dará parecer, o qual, se não for contestado, será tido como o parecer da Comissão;

c) havendo impugnação, o Presidente tomará os votos dos membros da Comissão Especial; e

d) no caso de empate, prevalecerá o voto do relator.

Art. 45. Será considerado vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º. Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, concluir diversamente do parecer.

§ 2º. O conselheiro que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

CAPÍTULO VIII DO REQUERIMENTO

Art. 46. Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 47. Os requerimentos classificam-se:

I. Quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho do Presidente do Conselho;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário;

II. Quanto à maneira de formulá-los:

- a) por escrito;
- b) verbais.

§ 1º. Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito:

- a) de Comissão Especial, convocando representantes do Departamento de Ensino Médio e Técnico, e/ou do Departamento de Ensino Superior;
- b) De renúncia de membro de Comissão Especial;
- c) De pedidos de informações a órgãos do Centro; e
- d) De afastamento dos conselheiros mencionados no Art. 5º.

§ 2º. Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a) Retirada de Proposição, não solicitada pelo autor;
- b) Recurso contra decisão do Presidente;
- c) Prorrogação de reunião;
- d) Adiamento de discussão ou de votação;
- e) Alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia.

§ 3º. Estará sujeito a discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a) Designação de Comissão Especial;
- b) Convocação de reunião reservada e reunião solene;
- c) Suspensão de reunião; e
- d) Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho.

Art. 48. O Requerimento em que for solicitada a palavra "pela Ordem" poderá ser apresentado em qualquer oportunidade e interromperá o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 49. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 50. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, nenhum Projeto de Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

Art. 51. A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 52. Ao submeter o Projeto à discussão, o presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 53. Se ninguém se inscrever para falar, o presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

Art. 54. Tendo falado todos os inscritos, o presidente encerrará a discussão nos seguintes termos: "Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a fase de discussão."

§ 1º. Se não houver Emenda, o Projeto será votado imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 2º. Retornando ao Plenário, reabrir-se-á a discussão sobre a Emenda.

§ 3º. Se o presidente ou o Plenário julgar conveniente, remeter-se-á o Projeto emendado ao relator para redação final.

§ 4º. Tão logo ultimada, o presidente submeterá a votação a redação final, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 55. Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma reunião ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

CAPÍTULO II DO APARTE

Art. 56. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§ 1º. Para apartear o colega, o Conselheiro deverá solicitar-lhe permissão.

§ 2º. Não se permitirá Aparte:

- a) À palavra do Presidente;
- b) Paralelo ao discurso; e
- c) Quando o orador estiver falando "pela ordem".

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 57. Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

Art. 58. O Conselheiro que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

Parágrafo único. A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 59. Urgência é a abreviação do processo regulamentar no andamento do Projeto de Resolução em virtude de interesse relevante.

Parágrafo único. O Requerimento de Urgência não dispensa a existência de *quórum* especial ou não.

Art. 60. O Projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na Ordem do Dia da reunião em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de cópias.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 61. O CONPUS delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos; maioria absoluta, mais da metade da totalidade estatutária ou regulamentar do número de

conselheiros; maioria de 2/3 (dois terços), 2/3 (dois terços) da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos em branco e os nulos.

Art. 62. O presidente anunciará a matéria a ser votada.

Parágrafo único. O presidente, além do seu, terá o voto de desempate.

Art. 63. São dois os processos de votação: simbólico e nominal.

§ 1º. O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o presidente convidar a permanecerem sentados os que votarem a favor.

§ 2º. Proceder-se-á à votação nominal pela relação de conselheiros, que serão chamados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 3º. A qualquer conselheiro é dado retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 64. Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2o grau, consanguíneo ou afim, o conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 65. O presidente ou o Plênário decidirá sobre processo de votação previsto no Art. 63 deste Regimento Geral.

Art. 66. Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou por escrito, de conselheiro, aprovado pelo Plênário.

Art. 67. Antes de iniciada a votação, permitir-se-á o seu adiamento, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de conselheiro, aprovado pelo Plênário.

Parágrafo único. Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 68. Na hipótese de rejeição de Substitutivo da proposta principal serão votadas as Emendas na seguinte ordem:

I. Emendas supressivas;

II. Emendas modificativas; e

III. Emendas aditivas.

Parágrafo único. Rejeitado o Projeto original, as Emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 69. A requerimento, verbal ou escrito, de conselheiros, devidamente justificado e com aprovação do Plênário, as Emendas poderão ser votadas em conjunto.

Art. 70. Durante a votação, a nenhum conselheiro é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 71. O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

Art. 72. Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal.

Art. 73. Terminada a votação, o presidente proclamar-lhe-á o resultado.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A Secretaria Executiva do CONPUS elaborará, para ser lida na primeira reunião após a nomeação, a relação nominal dos Conselheiros.

Art. 75. Os Conselheiros (membros natos e eleitos) tomarão posse em livro próprio.

Art. 76. A alteração deste Regimento Geral exigirá, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONPUS.

Parágrafo único. As alterações, uma vez aprovadas pelo CONPUS serão submetidas ao Conselho Diretor para uma possível homologação.

Art. 77. A presença às reuniões do CONPUS é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade administrativa, docente ou discente no *Campus*, à exceção das reuniões do CODIR, quando convocados, ou em caso do período de avaliações previsto no calendário escolar para os conselheiros discentes.

Art. 78. Inexistindo Resolução ou Normatização em grau superior ou estando as mesmas desatualizadas com relação à legislação vigente, ficam imediatamente obrigados a produzi-las ou retificá-las, nos âmbitos de suas competências e atribuições ou especificidades, o CEPE, o CONEN, o COPEP e o CONEX, e em grau máximo o CODIR, a fim de não frustrar ou dificultar o desenvolvimento e o funcionamento de determinado *Campus*.

Art. 79. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Geral poderão ser complementados pelo CONPUS, exclusivamente no âmbito de suas atribuições e competências elencadas no Art. 8^o, respeitadas exigências contidas no Art.1^o., o PDI e o PPI, para uma possível posterior homologação pelo CODIR

Art. 80. Este Regimento Geral poderá ser modificado espontaneamente a qualquer momento pelo CODIR, ou compulsoriamente, em razão de alteração na legislação vigente.

Art. 81. Este regimento entra em vigor na data de aprovação pelo CODIR.

Art. 82. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.